

competência, procedendo aos levantamentos da conta aberta em nome da sociedade, que forem necessários ao giro social.

Conferi, está conforme o original.

27 de Abril de 1994. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000220544

A. P. S. — SOCIEDADE PRODUTOS ALIMENTARES DO CENTRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 2053; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/120194.

Contrato de sociedade

No dia 17 de Dezembro de 1993, no Cartório Notarial de Alcobaça, perante mim, Maria Idalina Fernandes Pereira Amador, notária interina do Cartório, compareceram como outorgantes:

a) António Eduardo Ferreira Alexandre, natural da freguesia de Prazeres de Aljubarrota, deste concelho, casado com Maria da Conceição Carvalho Alexandre, em comunhão de adquiridos, residente nesta vila de Alcobaça, na Rua de Augusto Pina, 7;

É contribuinte n.º 131797085.

b) Carlos Alberto dos Reis Peralta, natural de São João, Lisboa, residente na Rua Principal, 1, lugar de Covões, freguesia de Prazeres de Aljubarrota, deste concelho, casado com Célia Maria Gomes Fernandes Peralta, em comunhão de adquiridos;

É contribuinte n.º 147312078;

c) Fernando Jorge Pavoeiro dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, casado com Maria Manuela Morgado Sousa Santos, em comunhão de adquiridos, residente na Rua da Cabouquinha, lugar de Moleanos, freguesia de Prazeres de Aljubarrota, referida;

É contribuinte n.º 132259959.

Verifiquei a sua identidade do modo no final indicado.

Declararam: que celebram entre eles um contrato de sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se pelas cláusulas constantes de um documento complementar, que arquivo e que eles outorgantes já leram, pelo que é dispensada a sua leitura.

A sociedade adopta a denominação A. P. S. — Sociedade Produtos Alimentares do Centro, L.^{da}, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, ao km 96, lugar de Molianos, freguesia de Prazeres de Aljubarrota, deste concelho; o seu objecto é a produção, comercialização, distribuição e representações de produtos alimentares, de higiene e limpeza; o seu capital social é de três milhões de escudos; tem o número provisório de pessoa colectiva 972573305 e o código de actividade 620141;

Adverti os outorgantes que este acto deve ser apresentado a registo no prazo de três meses.

Assim o outorgaram, por minuta, quanto ao conteúdo do documento complementar. Exibiram:

a) O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 22 de Setembro de 1993;

b) O duplicado da guia de depósito da totalidade do capital social, efectuado na Agência em Caldas da Rainha do BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., em 15 deste mês;

Esta escritura foi lida e seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes na presença simultânea de todos, cuja identidade verifiquei por exibição dos bilhetes de identidade respectivamente 4205325, de 30 de Julho de 1990, 6045785, de 10 de Setembro de 1992 e 8846460, de 14 de Maio de 1992, do C.I.C.C. de Lisboa.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em Cartório Notarial de Alcobaça, a fl. 28, do Livro de Notas para escrituras diversas n.º 31-A deste Cartório Notarial.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma A. P. S. — Sociedade Produtos Alimentares do Centro, L.^{da}, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, ao quilómetro 96, no lugar de Molianos, freguesia de Prazeres de Aljubarrota, concelho de Alcobaça.

§ único. Por deliberação da exclusiva responsabilidade da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou, para um dos limitrofes.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a produção, comercialização, distribuição e representações de produtos alimentares, de higiene e limpeza.

§ único. A sociedade poderá associar-se, por qualquer forma, a pessoas singulares ou colectivas, participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desta, ou destas, coincida ou não, no todo ou em parte, com aquele que sociedade está exercendo.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de três milhões de escudos e corresponde à soma das três quotas iguais de um milhão de escudos.

ARTIGO 4.º

Por deliberação tomada por unanimidade em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares, até ao montante global do quintuplo do capital social.

ARTIGO 5.º

Na cessão de quotas a terceiros, é reconhecido o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios logo depois, sendo a estes na proporção das respectivas quotas.

§ 1.º O sócio que pretenda alienar a sua quota informará os preferentes, através de carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço, prazos e todas as demais condições da cessão.

§ 2.º A sociedade deliberará no prazo de 30 dias, a contar da data de recepção de tal carta, se pretende ou não exercer o direito de preferência na projectada cessão.

§ 3.º Não preferindo a sociedade; os sócios poderão exercer o seu direito no prazo de 15 dias, contados da respectiva deliberação.

ARTIGO 6.º

Falecendo um sócio, a transmissão da respectiva quota aos sucessores, poderá depender de consentimento da sociedade, dado por escrito, mediante deliberação que, neste sentido, vente a ser tomada pelos restantes sócios sobreviventes.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode amortizar ou adquirir quota, ou quotas, de qualquer dos sócios sempre que venha a verificar-se algum, ou alguns, dos factos a seguir mencionados:

1 — Por interdição, inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do seu titular;

2 — Quando for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma sujeita a procedimento judicial, fiscal ou administrativo, e, se estiver para proceder, ou já se tenha procedido, à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a 30 dias, a contar da data da notificação à sociedade;

Pela infracção das disposições do contrato social;

Divórcio de algum dos sócios, não sendo a quota adjudicada exclusivamente ao sócio seu titular;

Por acordo entre as partes.

§ 1.º Salvo acordo diverso, o preço da amortização sara e correspondente ao valor nominal da quota, ou ao valor efectivamente realizado, se inferior, acrescido das reservas correspondentes, existentes no último balanço a aprovado antes do evento que deu lugar a amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedoras de qualquer conta do sócio.

§ 2.º O pagamento da contrapartida da amortização seca fraccionado em duas prestações, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a deliberação da amortização, caso não seja possível acordar outra forma de o realizar.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, se os houver, será dado o destino seguinte:

a) 5 % para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integrado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Ao restante, será dado o destino que a assembleia geral deliberar, podendo não ser distribuídos quaisquer lucros.

ARTIGO 9.º

1 — A gerência de todos os negócios da sociedade, incluindo a alienação e aquisição de veículos automóveis, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3 — Os gerentes serão remunerados ou não, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

4 — A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando os gerentes desde já autorizados, a praticar todos os actos e contratos necessários ao giro social, designadamente a adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, dar e tomar de arrendamento, tomar ou ceder a exploração de estabelecimentos, subcrever, adquirir, alienar ou onerar participações em sociedades, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes, da sua constituição, registo ou actividades.

Conferi, está conforme.

31 de Janeiro de 1994. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000220550

LEIRIA

NEKOB — CAFÉ, BAR, L.^{DA}

Sede: Rua do Barão de Viamonte, 41, rés-do-chão, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9922/20051012; identificação de pessoa colectiva n.º P 507395140; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 52/20051012.

Certifico que foi constituída a sociedade por quotas em epígrafe cujo contrato segue em fotocópia, entre:

§ 1.º Raquel da Silva e Cruz, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Celorico da Beira, residente na Avenida do Marquês de Pombal, lote 6 Norte, 3.º-F, na cidade de Leiria, contribuinte fiscal n.º 221380272.

§ 2.º Francisco da Silva e Cruz, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Celorico da Beira, residente na Avenida do Marquês de Pombal, lote 6 Norte, 3.º-F, na cidade de Leiria, contribuinte fiscal n.º 221103430.

§ 3.º Bruno Manuel Valente, solteiro, maior, natural da freguesia de São Mamede, concelho da Batalha, residente na Rua Principal, 57, no lugar de Perulheira, dita freguesia de São Mamede, contribuinte fiscal n.º 215537491.

ARTIGO 1.º

A sociedade a adopta a firma Nekob — Café, Bar, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Barão de Viamonte, 41, rés-do-chão, na cidade, freguesia e concelho de Leiria.

2 — Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto: exploração de bar, café, *snack-bar* e restaurante.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil e dez euros, e corresponde à soma de três quotas, do valor nominal de mil seiscientos e setenta euros, cada, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

Os sócios podem deliberar que, aos sócios de maior idade, sejam exigidas prestações suplementares até ao quádruplo do capital social, desde que aquela deliberação seja tomada por unanimidade dos sócios, que representem a totalidade do capital social, e nela sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos sócios, que representem a totalidade do capital social, sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e gerência, da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 9.º

1 — A cessão de quotas total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

2 — Caso mais do que um sócio deseje exercer direito de preferência, na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção das quotas que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas.

3 — Na comunicação quanto à cessão de quotas e ao exercício do direito de preferência, com as devidas adaptações, observar-se-á o disposto nos artigos 414.º e seguintes, do Código Civil.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for cedida a não sócios sem o prévio consentimento da sociedade;
- Se a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último Balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 20 dias de antecedência.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Gracinda Neves Francisco.*
2009070062

LISBOA

AMADORA

RICARDO PINTO — CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 850; identificação de pessoa colectiva n.º 507374061; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/050727.

Certifico que Ricardo João Rodrigues Pinto constituiu uma sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ricardo Pinto — Construções, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Norton de Matos, lote 31, Moinhos da Funcheira, freguesia de São Brás, concelho da Amadora.